

III - empossar os Servidores ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS em Brasília - DF, exceto nos casos em que esta Portaria disponha de modo diverso.

Art. 6º Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para realizar atos de chamamento de Procuradores da Fazenda Nacional para o exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU, respeitadas as disposições da Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 30 de julho de 2008, encaminhando o resultado ao Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para decisão.

Art. 7º Fica subdelegada aos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional a competência para:

I - designar, nomear, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Regional; e

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Regional.

Art. 8º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Disciplina, da Procuradoria-Geral Adjunta de Contratos e Disciplina, a competência para expedir portarias para instauração, prorrogação ou recondução de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Nas hipóteses dos arts. 4º, 5º e 7º, caso o Procurador da Fazenda Nacional ou Advogado da União a ser designado ou nomeado esteja em exercício em Adjutoria ou Regional diversa, aplicam-se as restrições do art. 3º da Portaria PGFN nº 6.480, de 6 de março de 2020, ou dispositivo que lhe suceder, salvo liberação expressa do Adjunto ou Regional de lotação e exercício.

Art. 10. Exceto nas hipóteses do art. 3º, incisos III e IV, do art. 6º e do art. 8, todos os atos de nomeação, designação, posse, dispensa e exoneração serão processados, obrigatoriamente, pela Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Corporativa (COGEP), sob pena de nulidade, com encaminhamento à CAIXA-SEI DGC-CGPD-COGEF.

§1º Em se tratando de nomeação que decorre de Processo Seletivo Simplificado (PSS), de que cuida a Portaria PGFN nº 6.480, de 2020, o próprio processo do PSS, a ser formalizado sob tipo "Pessoal: Processo Seletivo para Cargo e Emprego Público", será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Corporativa (COGEP), para as providências cabíveis.

§2º No caso de uma nomeação não se submeter a PSS, a autoridade nomeante determinará a formalização de processo específico no SEI sob tipo "Pessoal: Nomeação/Concessão - Cargos/Funções/Gratificações" e o encaminhará à COGEP para as providências cabíveis.

Seção II - Das férias

Art. 11. Fica subdelegada ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretor de Departamento.

Art. 12. Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Regionais.

Art. 13. Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Coordenadores-Gerais de sua área de subordinação técnica.

Art. 14. Fica subdelegada aos Coordenadores-Gerais a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação ao Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e aos Servidores em exercício na sua unidade.

Art. 15. Fica subdelegada aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Chefes, aos demais Procuradores da Fazenda Nacional e aos Servidores em exercício na unidade.

Art. 16. Fica subdelegada aos Procuradores-Chefes Estaduais da Fazenda Nacional a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Seccionais, aos demais Procuradores da Fazenda Nacional e aos Servidores em exercício nas unidades sob sua responsabilidade.

Art. 17. Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos Servidores em exercício nas unidades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 18. Fica subdelegada ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das respectivas prestações de contas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, quando o proposto for o Procurador-Adjunto ou o Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 19. Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das respectivas prestações de contas, no SCDP, quando o proposto for Procurador-Regional, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 20. Fica subdelegada aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e aprovar as respectivas prestações de contas, no SCDP, quando o proposto for Procurador da Fazenda Nacional ou Servidor em exercício na sua unidade, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O caput deste artigo diz respeito à autorização administrativa, devendo o proponente analisar a pertinência do deslocamento, não substituindo a necessidade de autorização do ordenador de despesas, a cargo das Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DE GESTÃO

Art. 21. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para atuar como ordenador de despesas no âmbito do Órgão Central, realizando os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

§ 1º Nos impedimentos do Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Administração a competência para atuar como ordenador de despesa.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador-Geral de Administração, fica subdelegada aos demais substitutos do Diretor de Gestão Corporativa, na ordem estabelecida na respectiva portaria de substituição, a competência para atuar como ordenador de despesa.

Art. 22. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e, nas ausências, faltas e impedimentos legais, aos seus substitutos, a competência para:

I - celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais, visando à realização de serviços de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como os atos deles decorrentes, observado o § 1º do art. 7º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020;

II - dispor, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre os procedimentos inerentes à elaboração do Plano Anual de Contratações públicas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC a que se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019; e

III - aprovar o Plano Anual de Contratações (PAC) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a que se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 23. Fica subdelegada, conforme o art. 5º, § 1º e § 2º, Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020:

I - ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - aos Procuradores-Regionais, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, para contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da respectiva região.

Art. 24. Fica delegada ao Coordenador-Geral de Administração a competência para atuar como gestor financeiro no âmbito do Órgão Central, realizando os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

§ 1º Nos impedimentos do Coordenador-Geral de Administração, fica subdelegada ao Coordenador de Orçamento, Finanças, Licitações e Contratos a competência para atuar como gestor financeiro.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador de Orçamento, Finanças, Licitações e Contratos, fica subdelegada ao Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças a competência para atuar como gestor financeiro.

Art. 25. Os atos de dispensa de licitação e os de reconhecimento de sua inexigibilidade referidos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no dispositivo que lhe suceder, deverão ser exarados pelo Coordenador-Geral de Administração e ratificados pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa.

Art. 26. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para antecipar ou prorrogar o expediente das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim estabelecer horários especiais de trabalho, observada a legislação pertinente.

Art. 27. Fica delegada ao Diretor do Centro de Altos Estudos a competência para expedir editais de chamamento de artigos e eventuais prorrogações, exceto a nomeação para conselhos e comitês e os atos de natureza protocolar, relacionados a autoridades externas à PGFN.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

Art. 28. Ficam delegados ao Subprocurador-Geral, ao Chefe de Gabinete da PGFN, aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa os poderes para receber mandados judiciais de citação, intimação ou notificação dirigidos ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 29. Ficam subdelegados ao Subprocurador-Geral, ao Chefe de Gabinete da PGFN, aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa os poderes conferidos pela Portaria MF nº 38, de 20 de janeiro de 2017 e pela Portaria SE nº 251, de 6 de julho de 2009.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As delegações e subdelegações previstas nesta Portaria ficam afastadas quando se tratar de matéria cuja relevância assim o recomende.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 32. Ficam revogados os arts. 3º a 25 da Portaria PGFN nº 9.446, de 7 de abril de 2020.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN/ME Nº 25.551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o caput do art. 33 da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos artigos. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 5.077, de 29 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O caput do art. 33 da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de dezembro de 2021, os valores mínimos de que trata o art. 8º serão de:

.....(NR)"

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGFN nº 8.792, de 30 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25.549, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 100, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção 2, página 14, de 21 de junho de 2019, pelo Art. 15 da Portaria nº 83, de 28 de Agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.197427/2020-73, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Bombinhas a realizar a execução de obras, referente à construção de uma Rampa de Acesso para desembarque/manutenção de embarcações de pesca artesanal, na Praia de Zimbros, Baía de Tijucas, em Bombinhas/SC, localizada em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.197427/2020-73;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à Execução das obras para apoio a atividade pesqueira, no Município de Bombinhas/SC em uma área da União com 1.600,00 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

